



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

Avenida Aristófares Fernandes, S/N, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000. CNPJ: 08.309.239/000-50.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 05 /2017, DE  
27 DE MARÇO DE 2017.

Proposta de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal. Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 001/2017 que trata sobre a contratação excepcional e temporária de servidores para atender as necessidades inadiáveis e o interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

**Marina Dias Marinho**, Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 01 de abril de 1990; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, propor o presente projeto de lei:

PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Deverão ser acrescidos os seguintes cargos no Anexo I da Lei Complementar nº 01/2017, assim descritos:

| CARGO                                   | CARGA HORÁRIA | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO | VINCULAÇÃO                      |
|---|---------------|------------|-------------|---------------------------------|
| <b>Secretaria Municipal de Educação</b> |               |            |             |                                 |
| Motorista                               | 40h           | 2          | R\$ 937,00  | Sec. Mun. de Educação e Cultura |
| Coordenador de escola                   | 40h           | 3          | R\$ 937,00  | Sec. Mun. de Educação e Cultura |




**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

Avenida Aristófares Fernandes, S/N, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000. CNPJ: 08.309.239/000-50.

|                          |     |    |              |                                 |
|--------------------------|-----|----|--------------|---------------------------------|
| Auxiliar de secretaria   | 40h | 10 | R\$ 937,00   | Sec. Mun. de Educação e Cultura |
| Porteiro                 | 40h | 06 | R\$ 937,00   | Sec. Mun. de Educação e Cultura |
| Professor nível médio    | 30h | 35 | R\$ 937,00   | Sec. Mun. de Educação e Cultura |
| Professor nível superior | 30h | 12 | R\$ 1.100,00 | Sec. Mun. de Educação e Cultura |
| Diretor de alimentos     | 40  | 01 | R\$ 937,00   | Sec. Mun. de Educação e Cultura |

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 27 de março de 2017.

  
**Marina Dias Marinho**  
**Prefeita Municipal**

Gilberto de Souza Martins  
Risto André Zúñiga  
Raimundo Junior da Silva  
Marcos Vinícius Gomes  
Carvalho Moura  
Tarcísio de Freitas e Sousa  
José Jackson de Azevedo

**ESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO  
EXECUTIVO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS SETE  
(07) VEREADORES PRESENTES NESTA CASA LEGISLATIVA NA  
5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO,  
REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2017.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 379/2017**

Avenida Aristófares Fernandes, S/N. Centro, Jandaíra/RN. CEP: 59.594-000. CNPJ: 08.309.239/000-50.

LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 379/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Proposta de Lei de iniciativa do Executivo Municipal. Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 001/2017 que trata sobre o sobre a contratação excepcional e temporária de servidores para atender as necessidades inadiáveis e o interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

**Marina Dias Marinho**, Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 01 de abril de 1990, vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, sanciona a presente lei:

PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Deverão ser acrescidos os seguintes cargos no Anexo I da Lei Complementar nº 01/2017, assim descritos:

| CARGO                            | CARGA HORÁRIA | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO | VINCULAÇÃO                      |
|----------------------------------|---------------|------------|-------------|---------------------------------|
| Secretaria Municipal de Educação |               |            |             |                                 |
| Motociclista                     | 40h           | 2          | RS 937,00   | Sec. Mun. de Educação e Cultura |
| Coordenador de escola            | 40h           | 3          | RS 937,00   | Sec. Mun. de Educação e Cultura |
| Auxiliar de secretaria           | 40h           | 10         | RS 937,00   | Sec. Mun. de Educação e Cultura |
| Porteiro                         | 40h           | 06         | RS 937,00   | Sec. Mun. de Educação e Cultura |
| Professor nível médio            | 30h           | 35         | RS 937,00   | Sec. Mun. de Educação e Cultura |
| Professor nível superior         | 30h           | 12         | RS 1.100,00 | Sec. Mun. de Educação e Cultura |
| Dieta de alimentos               | 40            | 01         | RS 937,00   | Sec. Mun. de Educação e Cultura |

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 28 de março de 2017.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Alicinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
Código Identificador:2D67758D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/04/2017. Edição 1488  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>